



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN**



**RESOLUÇÃO CONAPLAN 005/2019**

Teresina, 25 de outubro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os processos nº 01219/17 e 00441/19,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 17 de outubro de 2019,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Aprovar o Termo de Cooperação Técnico – Científica entre a Associação Regional das Escolas Família Agrícolas do Piauí – AEFAPI e a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, nos termos do anexo desta Resolução.**

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.**

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**  
**Presidente do CONAPLAN(em exercício)**



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº. 001/2019 - AEFAPI

Termo de Cooperação Técnico-Científica que entre si celebram a Associação Regional das Escolas Família Agrícolas do Piauí (AEFAPI) e a Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) para, de forma integral e conjunta, realizarem o Curso de Especialização em Pedagogia da alternância na educação do campo (CEPAEC).

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA DO PIAUÍ**, entidade de natureza Jurídica Associação privada, com sede na Avenida José dos Santos e Silva 1600 Centro Sul-Teresina-PICEP: 64001-300, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o número: 09.152.494/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do Registro de Identidade nº. 626.265/SSP-PI, CPF nº. 199.855.923-87, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues Alves nº. 2166, Bairro Lourival Parente, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, legalmente nomeado para a função que exerce, doravante denominada simplesmente **AEFAPI**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI** com sede na Rua João Cabral s/n, Bairro Pirajá, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.471.758/0001-57, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **SR. NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, portadora do Registro de Identidade nº. 986.951 SSP/PI, CPF/MF nº 479.002.373-72, residente e domiciliado à Av Rio Poty, 1415, Condomínio Rosa dos Ventos Apto. 62, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada simplesmente **UESPI**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, em regime de colaboração mútua, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente acordo de cooperação técnica tem como fundamentação legal as normas disciplinares da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº. 4.230, de 01 de agosto de 1988; Decreto Estadual nº. 12.440, de 01 de dezembro de 2006; Resolução CNE nº. 01, 08 de junho de 2007; Instrução Normativa STN nº. 01, de 15 de janeiro de 1997; e das demais normas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a ação integrada em regime de cooperação técnico-científica entre a AEFAPI e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) para a realização do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC), em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, destinado à qualificação de educadores, gestores, pesquisadores e animadores sociais, estudantes recém-formados e demais pessoas interessadas conforme perfil indicado no projeto do referido curso no Estado do Piauí.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

O Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC), em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será ofertado de forma integralmente gratuita.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto do presente Edital não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre a AEFAPI e a IES, cabendo a cada um prover os recursos necessários ao exercício das respectivas atividades conforme responsabilidades e competências.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Sobre as responsabilidades dos parceiros envolvidos em relação aos seguintes itens:

5.1. Material de consumo: A UESPI e AEFAPI se comprometem a viabilizar as articulações cabíveis para garantir os itens necessários.

5.2. Material didático-pedagógico: UESPI e AEFAPI.

5.3. Transporte de recursos humanos administrativos e pedagógicos: A UESPI se compromete a viabilizar o transporte de ida e volta dos recursos humanos envolvidos nas ações referentes ao citado curso.

5.4. Hospedagem e alimentação: A AEFAPI se compromete a desenvolver as articulações necessárias para assegurar o fornecimento de hospedagem e alimentação.

5.5. Recursos Humanos administrativos e pedagógicos: A UESPI e a AEFAPI se comprometem a liberar os docentes de seu quadro que optem por atuar nas funções técnicas e/ou pedagógicas, de forma voluntária. Os docentes da UESPI deverão atuar no CEPAEC, sem que isto comprometa seus encargos docentes regulares.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O presente acordo deverá ser fielmente executado pelos partícipes, levando-se em conta as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO DO CEPAEC

O Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC), de que trata o objeto deste instrumento, terá como espaços habilitados ao funcionamento de suas atividades: as Unidades de formação ligadas à AEFAPI no estado e os Campi da Universidade Estadual do Piauí.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As atividades inerentes à matriz curricular do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC) serão executadas em regime de alternância contendo três tempos universidade/aula e três tempos comunidade a serem desenvolvidas nos turnos diurno e noturno conforme programação específica e, sendo o tempo universidade com duração prevista de até 15 dias cada, e o Tempo comunidade com previsão de até 90 dias cada. Havendo alterações em tais condições, os envolvidos serão previamente avisados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O funcionamento do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância e Educação do Campo (CEPAEC), em nível de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", para fins de titulação tem por fundamento as normas dispostas na Resolução CONSUN nº. 045, de 18 de dezembro de 2003. Entretanto, o curso será orientado pelos pilares de sustentação da Pedagogia da Alternância considerando ainda o regimento interno da AEFAPI e o acordo coletivo de convivência construído com os educandos(as). Para este Curso, em especial não se aplica o aproveitamento de crédito de disciplina de outras instituições de Cursos Superiores (Graduação ou Pós-Graduação), sejam elas de Instituições Públicas ou Privadas, portanto não prevalece o que estabelece



a Resolução CONSUN nº006/2018/UESPI. Fica estabelecido, portanto que subsidiariamente será aplicada a Resolução CONSUN nº006/2018/UESPI em questões acadêmicas quando não tiver previsão nas Leis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nos casos de constatação de irregularidades no decorrer da execução deste acordo essas serão, por quaisquer das partes, comunicada uma à outra, para as correções de atitudes e/ou apuração de responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS**

O número de vagas destinadas ao Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC) totaliza 50 (cinquenta) vagas, sendo 40 (quarenta) para a AEFAPI Piauí, 05 (cinco) para o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra MST, e 05(cinco) para a comunidade em geral.

#### **CLÁUSULA NONA– DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CEPAEC.**

O Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC) terá uma carga horária mínima de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas/aula, incluso o tempo destinado à defesa do trabalho de conclusão do curso, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O presente ajuste será executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições pactuadas em suas cláusulas e a respectiva legislação de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento ou do respectivo Plano de Trabalho aprovado, naquilo a que tenham dado causa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A função gerencial fiscalizadora da execução do acordo será exercida pela AEFAPI, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução deste pacto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a execução deste acordo será acompanhada por Colegiado de Coordenação do Curso reconhecido pela Reitoria da UESPI.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os representantes da UESPI deverão monitorar a implementação das atividades desenvolvidas no CEPAEC, objeto da execução deste instrumento, de forma a mantê-las ajustadas aos objetivos do curso, devendo, para tanto, proceder a eventual revisão na metodologia de ensino conjuntamente com a UESPI.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Aos servidores do Sistema de Controle Interno, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, será garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre os partícipes inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente acordo, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS CONJUNTAS**

Compete conjuntamente a AEFAPI e UESPI:

12.1. Discutir e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

12.2. Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;

12.3. Proceder, em conjunto AEFAPI e UESPI, processo seletivo dos candidatos ao Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAEC);



12.4. Zelar pelo fiel cumprimento das regras dispostas na Resolução CONSUN nº. 006/2018, que regulamenta a pós-graduação *Lato Sensu* na Universidade Estadual do Piauí;

12.5. Estabelecer, de comum acordo, os critérios e os métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos do presente acordo, sempre em observância aos preceitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DA AEFAPI

Compete a AEFAPI:

13.1. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Segunda deste acordo;

13.2. Desempenhar as funções de coordenação adjunta e/ou de membro do Colegiado de curso;

13.3. Desincumbir-se do processo de matrícula dos alunos que irão participar do Curso de Especialização Pedagogia da Alternância na Educação do Campo – CEPAC;

13.4. Selecionar e indicar, em parceria com a UESPI, o Corpo Administrativo incumbido da gestão administrativa e pedagógica do CEPAC;

13.5. Responsabilizar-se pelo apoio logístico ao Corpo Docente e ao Corpo Administrativo em termos de equipamentos, locais e instalações enquanto perdurarem as atividades de funcionamento do CEPAC;

13.6. Fornecer o material de expediente necessário ao perfeito desempenho das atividades pedagógicas resultantes do presente acordo;

13.7. Manter e conservar as instalações físicas de suas unidades, bem como toda parte administrativa necessária ao funcionamento regular do CEPAC;

13.8. Disponibilizar infra-estrutura para a realização do CEPAC, inclusive no que tange a questão de hospedagem do corpo docente, quando julgado necessário;

13.9. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela UESPI, visando assegurar a uniformidade dos procedimentos;

13.10. Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela UESPI aos trabalhos e documentos pertinentes ao objeto ora pactuado, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução deste acordo;

13.11. Cumprir, rigorosamente, as demais atribuições estipuladas neste ajuste como de sua alçada e competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DA UESPI

Compete à UESPI:

14.1. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Segunda em conformidade com o estabelecido no projeto pedagógico do curso ;

14.2. Desempenhar as funções de Coordenação Geral do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAC) ;

14.3. Considerar as deliberações do Colegiado de curso em relação à indicação e seleção do corpo pedagógico e administrativo;

14.4. Ajustar e aprovar a “Matriz Curricular” do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAC) apresentada pela AEFAPI, observadas as normas regulamentares do ensino superior;

14.5. Contribuir para a formação dos requisitos técnico-científicos a serem adotados no Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAC);

14.6. Expedir o “Certificado” e demais documentos referentes à conclusão do Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância na Educação do Campo (CEPAC).



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A utilização temporária de pessoal necessário para a execução do objeto deste acordo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a UESPI e para a AEFAPI, sobretudo por considerar que o “Corpo Administrativo e acadêmico” será composto por servidores que já tem vínculo trabalhista com instituições públicas e / ou privadas, na forma de emprego público ou que, atuarão de forma voluntária e não remunerada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os profissionais indicados pelos partícipes para atuarem na execução de atividades inerentes a esse acordo, manterão os vínculos empregatícios exclusivamente com as respectivas instituições de origem, respectivamente, AEFAPI e UESPI quando não forem voluntários oriundos de outras instituições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 24(vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade dos Cooperantes por meio de Termos aditivos, observada a limitação do II art. 57 da Lei 8.666-93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se estiver de comum acordo entre os partícipes e expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- A publicação do presente Termo será providenciada pela FUESPI, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A renúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de descumprimento das cláusulas, a iniciativa da rescisão caberá à parte que a ela não deu causa, sem pagamento de multa e/ou despesas de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente acordo.



E, por estarem justas e acordadas, as partes conveniadas firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**NOUGA CARDOSO BATISTA**

**Reitor da UESPI**

**LEANDRO PAZ RODRIGUES DA SILVA**

**Presidente da AEFAPI**

**TESTEMUNHAS:**

1. Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
  
2. Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

